



TERMO ADITIVO Nº 001/2026 AO CONTRATO Nº 082/2022 – SEDHAS

Objeto: Acréscimo quantitativo de valor ao Contrato nº 082/2022-SEDHAS.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEDHAS, com sede na Avenida Comandante Maurocêlio Rocha Pontes, 137 - Derby, CEP: 62042-280, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, Bianca Mendes Araújo, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 25.165.749/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE DE 2026 AO CONTRATO Nº 082/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº PE22010-SEPLAG, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração quantitativa do Contrato nº 082/2022, mediante acréscimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, perfazendo o montante de R\$ 58.790,50 (cinquenta e oito mil, setecentos e noventa reais e cinquenta centavos), sendo:

R\$ 11.245,50 referentes aos serviços de manutenção;

R\$ 47.545,00 referentes aos serviços de abastecimento.

Parágrafo Primeiro. Considerando que já foi celebrado termo aditivo anterior correspondente ao acréscimo de 25% do valor inicial do contrato, o presente instrumento faz com que o acréscimo acumulado alcance 50% (cinquenta por cento) do valor originalmente contratado, permanecendo inalteradas todas as especificações técnicas, preços unitários, condições de execução e identidade do objeto licitado.

Parágrafo Segundo. O presente aditivo restringe-se exclusivamente ao aumento quantitativo da contratação, não implicando modificação qualitativa do objeto nem inclusão de serviços estranhos ao contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



O presente Termo Aditivo fundamenta-se:

I) no artigo 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/1993, que autoriza a alteração unilateral dos contratos administrativos quando necessária a modificação quantitativa do objeto contratado;

II) no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, interpretado sistematicamente com os princípios da supremacia do interesse público, da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade;

III) na motivação administrativa constante dos autos, que demonstra o esgotamento antecipado do quantitativo contratado e a imprescindibilidade da continuidade da prestação dos serviços até a conclusão do novo procedimento licitatório;

IV) nos entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União, especialmente a partir do Acórdão nº 215/1999 – Plenário e de precedentes posteriores, segundo os quais, em situações excepcionais devidamente motivadas, é juridicamente admissível a extrapolção do limite ordinário de 25% previsto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrados cumulativamente:

I – a superveniência de circunstâncias excepcionais;

II – a indispensabilidade da medida para assegurar a continuidade do serviço público;

III – a impossibilidade prática de substituição imediata da contratação;

IV – a preservação da identidade do objeto originalmente licitado;

V – a manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração.

No presente caso, todos esses requisitos encontram-se devidamente demonstrados nos documentos técnicos que instruem o processo administrativo, especialmente porque o quantitativo inicialmente previsto mostrou-se insuficiente diante da demanda efetivamente verificada durante a execução contratual, encontrando-se em andamento procedimento licitatório destinado à celebração de nova contratação, cuja conclusão demanda prazo incompatível com a necessidade de continuidade dos serviços.

A formalização deste aditivo constitui medida excepcional, necessária e proporcional, destinada exclusivamente a evitar a interrupção dos serviços de gerenciamento da manutenção preventiva, corretiva e abastecimento da frota oficial da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, preservando-se a eficiência administrativa, a economicidade da contratação e o interesse público.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A alteração contratual decorre do esgotamento antecipado dos quantitativos originalmente contratados, circunstância devidamente justificada pela Coordenadoria Administrativo Financeira da SEDHAS.

Os serviços objeto do contrato possuem natureza contínua e essencial ao funcionamento da Secretaria e de suas unidades vinculadas, sendo indispensáveis para garantir a manutenção preventiva, corretiva e o abastecimento da frota utilizada na execução das políticas públicas da assistência social.

A interrupção da execução contratual comprometeria diretamente a continuidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria, ocasionando prejuízos ao atendimento da população e à execução das atividades administrativas.

Além disso, encontra-se em andamento novo procedimento licitatório destinado à contratação definitiva dos serviços, razão pela qual o presente acréscimo possui caráter transitório e excepcional, limitando-se ao período necessário para conclusão da nova licitação.

A medida revela-se mais vantajosa à Administração Pública do que a celebração de contratação emergencial ou a paralisação dos serviços, preservando os preços originalmente contratados e evitando custos administrativos adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O presente Termo Aditivo importa no acréscimo de R\$ 58.790,50, passando o contrato a contemplar quantitativos adicionais correspondentes a 25% do valor inicial atualizado.

Os pagamentos permanecerão condicionados aos quantitativos efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do processo administrativo, permanecendo inalteradas as demais condições financeiras do contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 082/2022 e dos respectivos termos aditivos anteriormente celebrados que não conflitem com o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo Aditivo fica condicionada à sua publicação na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Sobral/CE, data da assinatura eletrônica.

BIANCA MENDES ARAÚJO

Ordenadora de Despesas

Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social – SEDHAS

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.

CONTRATADA

Visto:

JACKSON LIRA CAVALCANTE
COJUR - SEDHAS

Testemunhas:

- 1.
- 2.